DIÁRIO OFICIAL

JACOBINA 1880

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

DECRETO Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

DECRETO Nº 480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa no âmbito municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 793, de 18 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa é de uso obrigatório para aqueles contribuintes Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que prestem serviços em caráter eventual no âmbito do Município de Jacobina, mesmo que nele não sejam sediados, nem tenham filiais, sucursais, escritórios de representação ou contrato na forma da lei:

I - Pessoa Física domiciliada em outro Município que prestou serviços e que não possua Pessoa Jurídica com a mesma atividade, descritos nos incisos do Art. 104 do Código Tributário Municipal - CTM, no âmbito do Município de Jacobina, Lei nº 793/2006, e alterações posteriores;

II - Pessoa Física que tenha domicílio em Jacobina que prestou serviços e que não possua pessoa jurídica com a mesma atividade, da Lista de Serviços anexa ao CTM, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 104 do CTM Lei nº 793/2006, e alterações posteriores, em outro Município;

III - Pessoa Física que tenha domicílio em Jacobina que prestou serviços e que não possua pessoa jurídica com a mesma atividade, descritos na Lista de Serviços anexa ao CTM, no âmbito do Município de Jacobina, Lei nº 793/2006, e alterações posteriores;

IV - Pessoa Jurídica sediada em outro Município que prestou serviços, para os quais não tenha atividades cadastradas no contrato social ou requerimento de empresário, descritos nos incisos do Art. 104 do Código Tributário Municipal - CTM, no âmbito do Município de Jacobina, Lei nº 793/2006, e alterações posteriores;

V - Pessoa Jurídica sediada em Jacobina que prestou serviços, para os quais não tenha atividades cadastradas no contrato social ou requerimento de empresário, da Lista de Serviços anexa ao CTM, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 104 do CTM Lei nº 793/2006, e alterações posteriores, em outro Município;

VI - Pessoa Jurídica sediada em Jacobina que prestou serviços, para os quais não tenha atividades cadastradas no contrato social ou requerimento de empresário, descritos na Lista de Serviços

anexa ao CTM, no âmbito do Município de Jacobina, Lei nº 793/2006, e alterações posteriores.

§ 1º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa deve ser emitida preferencialmente on-line no módulo de Nota Fiscal de Serviço Avulsa (NFS-eA) no site oficial da Prefeitura pelo próprio interessado, exceto Pessoa Jurídica;

§ 2º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado, de uma só vez, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM em até 4 (quatro) dias, nas instituições bancárias credenciadas e seus correspondentes autorizados;

§ 3º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa só estará disponível para impressão após o sistema reconhecer o pagamento. Isto ocorre a partir das 10h do primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

§ 4º A pessoa física, cuja profissão seja regulamentada ou não, poderá se habilitar para emissão de Nota Fiscal Avulsa, ressalvando as possibilidades de enquadramento nas alíneas "a", "b" e "c", quando ficará sujeita à inscrição de ofício no CGA em consonância com os Art. 2º, 4º e 5º da Lei nº 793/2006 e consequentemente o lançamento/cobranças dos devidos tributos.

a) Possuir estabelecimento;

b) Possuir funcionários;

c) Possuir pessoa jurídica ativa ou ser sócia de pessoa jurídica com a mesma atividade.

§ 5º O limite máximo de faturamento para a emissão de Nota Fiscal Avulsa será de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por exercício, ficando, a pessoa física que ultrapassar esse limite, sujeita à inscrição de ofício no CGA, em consonância com os Art. 2º, 4º e 5º da Lei 793/2006, ocorrendo, consequentemente, o lançamento e as cobranças dos devidos tributos.

§ 6º A pessoa física que ultrapassar o faturamento do valor disposto no parágrafo anterior, ficará sujeita ao bloqueio de futuras Notas Fiscais pelo sistema, tendo a sua imediata inscrição no CGA conforme dispositivo do § 5º.

§ 7º Após regularização cadastral e pagamento das taxas e do ISSQN fixo anual poderá solicitar habilitação para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 8º O ISSQN quitado não será devolvido e nem servirá de crédito em hipótese alguma, quando da perda da habilitação para emissão de Nota Fiscal avulsa, seja ela por qualquer motivo.

§ 9º À Pessoa Jurídica não será permitida emissão mais de 4 (quatro) Notas Fiscais Avulsas no exercício.

§ 10. O valor da alíquota para a base de cálculo do imposto para nota avulsa é 5% (cinco por cento), na forma do art. 110, § 3º, II da Lei 793/2006.

§ 11. Na NFS-e Avulsa o ISS deverá ser pago antecipadamente à sua emissão, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas as prestações de serviços

realizadas:

I - O valor mínimo para emissão de DAM para pagamento do ISS devido na NFS-e Avulsa será de R$ 10,00 (dez reais);

II - No caso do ISS devido ser inferior a R$ 10,00, o imposto devido será acumulado com o imposto devido das demais NFS-e Avulsa emitidas pela mesma pessoa física ou jurídica, sendo disponibilizado o DAM para pagamento quando o valor acumulado for igual ou superior a R$ 10,00;

III - A existência de dívida de ISS em valor inferior a R$ 10,00 (dez reais), quando decorrente de NFS-s Avulsa, não impede a emissão de Certidão negativa de Débito.

Art. 2º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa só será emitida junto ao Balcão de Atendimento da Diretoria de Tributos desta Prefeitura mediante o preenchimento do formulário específico de Requerimento de Emissão Nota Fiscal, **ANEXO ÚNICO** a este Decreto.

Art. 3º A Nota Fiscal de Prestação de Serviço Avulsa poderá ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 1º O “caput” do artigo acima mencionado aplicar-se-á no caso de não ocorrência do fato gerador do ISSQN, desistência da compra dos serviços por parte do tomador.

§ 2º Deverá ser objeto de solicitação de cancelamento do registro do pedido de emissão de nota de prestação de serviço - avulsa através de Processo Administrativo Tributário - PAT com a apresentação das seguintes documentações:

I - requerimento de cancelamento;

II - Documentos pessoais: RG e CPF;

III - Apresentação de declaração do tomador de serviço comprovando a não ocorrência do fato gerador da prestação do serviço, ou seja, da desistência da aquisição dos serviços;

IV - Procuração pública, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador, cópias e os originais do RG e CPF, quando o signatário do pedido de nota fiscal avulsa for procurador;

V - Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;

VI - CNPJ no caso de pessoa jurídica;

VII - Documentos pessoais, RG e CPF, do sócio ou representante legal;

VIII - Comprovante de pagamento do preço público referente à abertura de processo para cancelamento da nota fiscal, Decreto nº 278/2018.

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

§ 3º A restituição do crédito tributário, ou seja, do ISSQN ocorrerá de acordo com o Art. 43 da Lei 793/2006, após a efetivação do pagamento do tributo com a devida confirmação, via arquivo retorno da instituição financeira credenciada e processo de cancelamento de Nota Fiscal finalizado.

§ 4º O pedido de restituição no caput acima deverá ser formalizado através de Processo Administrativo Tributário - PAT com os seguintes documentos:

I - requerimento de restituição de ISSQN;

II - Documentos pessoais: RG e CPF;

III - Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;

IV - Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador, cópia autenticada ou original do RG e CPF, quando o signatário do pedido de nota fiscal avulsa for procurador;

V - Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, 02 (duas) vias originais, objeto do pedido de restituição, sendo a primeira destinada ao tomador do serviço e a segunda via para arquivo do prestador do serviço juntamente com o comprovante de recolhimento do imposto;

VI - Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, 2ª via original (aquela destinada ao prestador) para comprovação de que houve emissão de outra nota vinculada a operação anterior, objeto do pedido de restituição;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Ficam revogados o Decreto nº 291, de 27 de dezembro de 2019 e Artigo 15 do Decreto nº 184-1, de 30 de novembro de 2011 e o Decreto 0297 de 29 de dezembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita

Prefeitura de Jacobina
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA

PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)			
Nome/Razão Social			
RG	**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Telefone**
Logradouro			**Nº**
Bairro	**CEP**	**CIDADE**	
ESTADO	**E-mail**		

TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)			
Nome/Razão Social			
RG	**CNPJ/CPF**	**Inscrição Estadual**	**Telefone**
Logradouro			**Nº**
Bairro	**CEP**	**CIDADE**	
ESTADO	**E-mail**		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço, valor unitário e quantidade.

Item	**Descrição**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**

Local da prestação de serviços:

Data em que foi prestado o serviço: ____/____/_____	**Valor Total da Nota Fiscal R$**

Jacobina/BA,_____/_____/_____	_____/_____ Responsável Legal / RG ou CPF

Após conferência, recebi da Diretoria de Tributos a 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, nº _____. Jacobina/BA, _____/_____/_____.

			Assinatura

OBS. 1: Não será aceito requerimento preenchido de forma ilegível, incompleto e ou sem assinatura. Documentos a serem anexados a este requerimento para pessoas sem inscrição no Município de Jacobina: **a**) Física (RG e CPF, Comprovante de endereço) e **b**) Jurídica (Cartão do CNPJ, Contrato Social e RG e CPF dos sócios). Se o solicitante (portador) for um terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida, RG e CPF, além da alínea **a** ou **b**.
OBS. 2: Para emissão da nota fiscal avulsa no Balcão de Atendimento da Prefeitura dá-se mediante o pagamento do preço público além do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s). No cancelamento da nota fiscal será cobrado o preço público.
OBS. 3: A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa só estará disponível para impressão após o sistema reconhecer o pagamento. Isto ocorre a partir das 10h do primeiro dia útil subsequente.